



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Secretaria dos Conselhos Superiores

Resolução 80/04

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Atualiza normas de Aproveitamento de Estudos em Cursos de Graduação da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí, e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 01/06/04 e, considerando:

os Processos: 8808/03-17 de 08.09.0. ; 10489/03-65 de 09.10.03, 10724/03-53 e 3582/04-21 de 19.03.04;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS ESTUDOS PASSIVEIS DE APROVEITAMENTO

Art.1º - Na forma desta Resolução, são passíveis de aproveitamento para fins de concessão de créditos em curso de graduação, os estudos concernentes a:

I - disciplinas componentes do currículo dos cursos de graduação, autorizados ou reconhecidos.

II - cursos de língua estrangeira, já integralizada, mediante exame especial promovido pelo Departamento de Letras.

Art. 2º - A critério do Colegiado do Curso, poderá ser admitido o aproveitamento de disciplina cursada em nível de pós-graduação.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º- Terão direito a pleitear aproveitamento de estudos, os alunos de cursos de graduação, nas seguintes situações:

I - vinculado a mais de um curso de graduação na UFPI;

II - procedente de outras IES, sob a condição de transferido ou vinculado ;

III - portador de diploma de curso de graduação;

Resolução Nº 80/04-CEPEX 02

IV - que tenha cursado disciplina como aluno especial na UFPI ou outra IES;

V - que tenha concluído curso de língua estrangeira dentro dos critérios a serem fixados pelo Departamento de Letras, homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras da UFPI;

VI - participante de Convênio Cultural da UFPI com IES estrangeiras, mediante exame especial promovido pelo Departamento respectivo ouvido o Colegiado do Curso.

VII - participante de Programa de Intercâmbio Interinstitucional;

VIII - participante de Programa de Convênio com outras Instituições.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O aluno regular que pretender se beneficiar de aproveitamento de estudos na forma desta Resolução, dirigir-se-á ao Serviço de Atendimento Estudantil-SAE na Diretoria de Administração Acadêmica - DAA ou às Secretarias dos Campi do Interior, no prazo estabelecido no Calendário Universitário.

Art. 5º - A formalização do pedido dar-se-á em requerimento próprio, instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos:

- histórico escolar;

- programa (s) da(s) disciplina (s) cursada (s);

Parágrafo Único - o aluno que pretender o aproveitamento de disciplinas oriundas de instituição estrangeira, deverá apresentar os documentos referidos neste artigo, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, sendo dispensada a tradução para a documentação expedida em idioma espanhol.

Art. 6º - Formalizado o pedido no Protocolo Geral da UFPI, o processo decorrente será instruído e encaminhado pela DAA no prazo máximo de 10(dez) dias úteis ao Centro de Ensino respectivo e este, ao Departamento que detém o cadastro da disciplina, para emissão de parecer fundamentado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - Caberá a cada Centro de Ensino, através de sua Secretaria Executiva, coordenar a tramitação dos processos entre os Departamentos a ele vinculados.

§ 2º - O Chefe do Departamento submeterá o pedido ao Professor ministrante da disciplina, no prazo de 03 (três) dias úteis para análise e emissão de parecer conclusivo acerca do deferimento ou indeferimento do aproveitamento de estudo, de acordo com os seguintes critérios:

Pelo deferimento:

O Professor poderá manifestar-se pelo *deferimento total*, quando:

I - a disciplina cursada tiver carga horária igual ou superior ao da disciplina correspondente na UFPI e seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa;

Resolução Nº 80/04 - CEPEX 03

II - quando duas ou mais disciplinas, em conjunto, sejam consideradas equivalentes a uma disciplina da UFPI, observado o estabelecido no Inciso I;

III - quando a carga horária da disciplina for inferior a, no máximo, um crédito, e o seu conteúdo for equivalente em no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento).

Pelo Indeferimento:

I - não atender aos critérios estabelecidos no Inciso I;

II - a (s) disciplina (s) solicitada (s) já tiver (em) sido utilizada (s) para dispensa de outra disciplina na UFPI;

§ 3º - Após análise e parecer, o Professor retornará o processo ao Chefe do Departamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§ 4º - No caso de solicitação para mais de uma disciplina do mesmo Departamento, o Chefe coordenará o procedimento referido nos parágrafos anteriores, retornando finalmente o processo à Secretaria do Centro, para encaminhamento a outro(s) Departamento(s) do mesmo Centro ou devolução à DAA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º - O aluno que se julgar insatisfeito na sua pretensão, poderá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após ciência do resultado final, interpor recurso à Assembléia Departamental, devendo para isso formalizar o seu pedido em requerimento próprio através do Serviço de Atendimento Estudantil da DAA, desde que devidamente fundamentado.

Parágrafo Único - Persistindo a insatisfação, o aluno poderá, sempre de modo fundamentado, interpor recurso ao Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ciência da decisão que pretender impugnar, devendo proceder da forma estabelecida neste artigo.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 8º - As disciplinas cursadas em outra IES, cujos estudos sejam aproveitados na UFPI, implicam em registro no histórico escolar como CC (crédito consignado) e não serão consideradas para fins de apuração do índice de rendimento acadêmico.

Art. 9º - As disciplinas oriundas de cursos em andamento na UFPI, aproveitadas em outro curso, implicarão no registro da nota obtida anteriormente acrescida da ocorrência CA (crédito automático), devendo compor o índice de rendimento acadêmico.

Art. 10 - As disciplinas oriundas de cursos concluídos na UFPI, aproveitadas em outro curso, implicarão no registro da nota obtida anteriormente acrescida da ocorrência CC (crédito consignado), não devendo compor o índice de rendimento acadêmico.

Art. 11 - A concessão dos créditos de qualquer disciplina, não implica no cumprimento prévio do pré-requisito estabelecido no currículo da UFPI.

Pinto

Resolução Nº 80/04 – CEPEX 04

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Cabe à administração do Centro zelar pela correção formal dos processos de aproveitamento de estudos, competindo à Diretoria de Administração Acadêmica-DAA não registrar a dispensa concedida em desacordo com estas normas e retornar o processo ao Departamento respectivo, para apreciação pela Assembléia Departamental.

Art. 13 – Na ocorrência de prejuízo ao aluno em virtude de descumprimento de requisitos estabelecidos nesta Resolução, será apurada responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

Art. 14 - Os casos omissos serão encaminhados ao Conselho Departamental.

Art. 15- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 111/95-CEPEX de 21.12.95, 69/96 de 07.11.96 e 40/03 de 21.02.03.

Teresina, 04 de junho de 2004.


Prof. Pedro Leopoldo Ferreira Filho

-Reitor -